



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70047-900

Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 4643/2023/ASPAR/GM/GM-MEC

À Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 2.555/2023 – Deputado Federal Helio Lopes.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ºSec/RI/E/nº 413, de 31 de outubro de 2023, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica – SEB acerca da "Portaria nº 33, de 7 de agosto de 2023, que define critérios da Política de Inovação Educação Conectada para repasse de recursos financeiros às escolas públicas de educação básica, no ano de 2023".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexos:

- I – Nota Técnica nº 98/2023/DAGE/SEB/SEB (4456393); e
II – Acordo de Cooperação MegaEdu (4435683).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 23/11/2023, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4467672** e o código CRC **18412231**.



Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.007834/2023-50

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2364076>

SEI nº 4467672

2364076



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 98/2023/DAGE/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.007834/2023-50

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL HELIO LOPES

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 2.555, de 2023, do Deputado Federal Helio Lopes.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Constituição Federal de 1988.

2.2. Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017 – Institui o Programa de Inovação Educação Conectada e dá outras providências.

2.3. Lei nº 14.180, de 1º de julho de 2021 – Institui a Política de Inovação Educação Conectada.

2.4. Decreto nº 11.713, de 26 de setembro de 2023 - Institui a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas.

2.5. Portaria nº 33, de 7 de agosto de 2023 – Define critérios do Programa de Inovação Educação Conectada (Piec), para repasse de recursos financeiros às escolas públicas de educação básica, no ano de 2023.

2.6. Portaria nº 51, de 10 de outubro de 2023 – Suspende os efeitos do inciso II do art. 2º da Portaria nº 33, de 7 de agosto de 2023, que define critérios da Política de Inovação Educação Conectada para repasse de recursos financeiros às escolas públicas de educação básica, no ano de 2023.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 2.555, de 2023 (4406611), de autoria do Deputado Federal Helio Lopes, o qual solicita informações acerca da Portaria nº 33, de 7 de agosto de 2023, “que define critérios da Política de Inovação Educação Conectada para repasse de recursos financeiros às escolas públicas de educação básica, no ano de 2023.”.

4. ANÁLISE

4.1. A consulta parlamentar tem por escopo obter esclarecimentos ao rol de questões do Requerimento de Informação em epígrafe, que versa sobre os requisitos técnicos exigidos para atender os critérios estabelecidos na Portaria nº 33, de 7 de agosto de 2023, sobre a velocidade e tecnologia da internet nas escolas de educação básica, em especial no dispositivo do inciso II do art. 2º, que estabelecia a velocidade de internet para atender a demanda de conectividade, considerando os parâmetros de velocidade e tecnologia de internet.

4.2. No sentido de atendermos plenamente às questões requeridas, passamos às respostas aos questionamentos dos itens do Requerimento de Informação nº 2.555, de 2023.

4.3. Nesse propósito, foram elencados os seguintes questionamentos para orientar o requerimento:

1. Quais os fundamentos levaram o Ministério da Educação, no âmbito do Programa de Inovação Educação Conectada, a estabelecer parâmetros mínimos de velocidade de internet para as escolas participantes superiores aos constantes de recomendações internacionais, como a ITU (International Telecommunication Union2), por exemplo, e que somente podem ser atendidos por uma única empresa, qual seja, a Star Link?



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2364076>

2364076

2. Foi realizado algum estudo de mercado por parte do Ministério da Educação para avaliar a viabilidade dos agentes que atuam no setor, inclusive aqueles de origem nacional, com relação ao fornecimento de velocidades adequadas que atendam às escolas públicas brasileiras e que sejam compatíveis com os parâmetros adotados internacionalmente?
3. Foi realizado algum estudo por parte do Ministério da Educação de modo a avaliar o custo benefício do estabelecimento da velocidade mínima de 50 mbps para a administração pública e seu impacto na inviabilidade de competição por outros agentes do mercado?
4. Foi realizado algum estudo por parte do Ministério da Educação acerca dos riscos para a educação pública brasileira quanto ao atendimento dos parâmetros estabelecidos por um único agente do mercado?
5. Foi realizado algum estudo quanto à possibilidade de redução do mínimo de velocidade exigida de modo a fomentar maior concorrência no mercado de fornecimento de internet às escolas públicas?
6. Na definição dos parâmetros mínimos de velocidade de internet constantes da Portaria nº 33/2023, o Ministério da Educação levou em consideração a possível subutilização do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (SGDC-1), que atualmente oferece internet a 17,5 mil escolas e que foi colocado em órbita em 2017 a um custo estimado de até R\$ 3,8 bilhões de reais, com vida útil prevista de 18 anos?
7. Qual é a estimativa de gastos para implementar a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas e quais são as fontes de financiamento previstas?
8. Há uma previsão de custos operacionais anuais para manutenção do programa?
9. O Ministério da Educação consultou o Ministério da Comunicação e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL quanto aos parâmetros mínimos necessários para fornecimento de velocidade em condições adequadas para as escolas públicas brasileiras considerando a viabilidade das empresas do mercado e os parâmetros internacionais?
10. Qual é o papel das organizações não governamentais, como a MegaEdu, financiada pela Fundação Lemann, na formulação e execução da Estratégia Nacional de Escolas Conectadas?

4.4. Como justificativa para o requerimento de informação, o parlamentar pautou-se em requisitos de transparência para os decorrentes processos de contratação de serviços, e em matéria publicada no jornal Estadão (<https://www.estadao.com.br/politica/governo-lula-muda-regra-para-internet-em-escolas-e-so-starlinkde-elon-musk-pode-atender-exigencia/>), no intuito de esclarecer se a exigência de velocidade de 50 mbps é realmente necessária, bem como se dará o processo de contratação do serviço.

4.5. A seguir, passamos a responder todos os questionamentos.

1. Quais os fundamentos levaram o Ministério da Educação, no âmbito do Programa de Inovação Educação Conectada, a estabelecer parâmetros mínimos de velocidade de internet para as escolas participantes superiores aos constantes de recomendações internacionais, como a ITU (International Telecommunication Union²), por exemplo, e que somente podem ser atendidos por uma única empresa, qual seja, a Star Link?

Resposta: O Ministério da Educação suspendeu, através da Portaria nº 51, de 10 de outubro de 2023, os efeitos do inciso II do art. 2º da Portaria nº 33, de 7 de agosto de 2023, que tratava de parâmetros de velocidade recomendados na contratação pelas escolas de serviços de internet com recursos da Política de Inovação Educação Conectada em 2023. Os parâmetros de velocidade e tecnologia de internet para atender a demanda de conectividade, previstos na Portaria nº 33 restaram defasados em razão do lançamento da **Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (ENEC)**, instituída através do Decreto nº 11.713, de 26 de setembro de 2023, posto que a conectividade de estabelecimentos de ensino da rede pública da educação básica deverá contemplar conexão em alta velocidade que permita: (a) realização de atividades pedagógicas e administrativas online; (b) o uso de recursos educacionais e de gestão; e (c) o acesso a áudios, vídeos, jogos e plataformas de streaming. Além disso, a ENEC cria o Comitê Executivo da Estratégia Nacional de Escolas Conectadas, ao qual compete definir e publicizar parâmetros técnicos para contratação, gestão e manutenção dos serviços de fornecimento de energia elétrica e de acesso à internet. Os parâmetros anteriores seguiam os parâmetros aprovados no âmbito do Grupo de

 anhamento do Custo a Projetos de Conectividade de Escolas - Gape, conforme Portarias ANATEL

7/2022 e 2607/2023.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2364076>

2. Foi realizado algum estudo de mercado por parte do Ministério da Educação para avaliar a viabilidade dos agentes que atuam no setor, inclusive aqueles de origem nacional, com relação ao fornecimento de velocidades adequadas que atendam às escolas públicas brasileiras e que sejam compatíveis com os parâmetros adotados internacionalmente?

Resposta: O Ministério da Educação não realizou nenhum estudo de mercado levantando a oferta dos provedores de telecomunicações. Temos dados hoje de velocidade de internet nas escolas que são colhidos pelo Medidor Educação Conectada, e também estudos e pesquisas do setor de telecomunicações no Brasil. O Comitê Executivo da Estratégia Nacional de Escolas Conectadas, que conta com a participação de outros atores mais próximos do setor de telecomunicações, foi criado exatamente para que as informações relevantes relacionadas ao setor pudessem ser compartilhadas com o Ministério da Educação e pudessem ser levadas em conta no momento de definições de parâmetros.

3. Foi realizado algum estudo por parte do Ministério da Educação de modo a avaliar o custo benefício do estabelecimento da velocidade mínima de 50 mbps para a administração pública e seu impacto na inviabilidade de competição por outros agentes do mercado?

Resposta: O parâmetro de velocidade mínima de 50 mbps foi discutido e aprovado no âmbito do Grupo de Acompanhamento do Custo a Projetos de Conectividade de Escolas - Gape em 2022, e tornado público nas Diretrizes para o desenvolvimento dos projetos de conectividade nas escolas públicas de educação básica, que constaram da Portaria ANATEL nº 2347, de 9 de maio de 2022. À época, foram apresentados levantamentos pelo Ministério da Educação e também pelo Subgrupo Técnico de Diagnóstico, conforme constam dos documentos publicados no site da ANATEL. Em 2023, após reunião ordinária do Gape de 28 de março de 2023, o parâmetro mínimo foi alterado e flexibilizado, conforme Portaria ANATEL nº 2607, de 14 de abril de 2023.

4. Foi realizado algum estudo por parte do Ministério da Educação acerca dos riscos para a educação pública brasileira quanto ao atendimento dos parâmetros estabelecidos por um único agente do mercado?

Resposta: Não temos estudo por parte do Ministério da Educação acerca dos riscos para a educação pública brasileira quanto ao atendimento dos parâmetros estabelecidos por um único agente do mercado. O Comitê Executivo da Estratégia Nacional de Escolas Conectadas, que conta com a participação de outros atores mais próximos do setor de telecomunicações, foi criado exatamente para que as informações relevantes relacionadas ao setor pudessem ser compartilhadas com o Ministério da Educação e pudessem ser levadas em conta no momento de definições de parâmetros.

5. Foi realizado algum estudo quanto à possibilidade de redução do mínimo de velocidade exigida de modo a fomentar maior concorrência no mercado de fornecimento de internet às escolas públicas?

Resposta: O Comitê Executivo da Estratégia Nacional de Escolas Conectadas iniciou a discussão, na sua última reunião extraordinária, dos parâmetros de velocidade recomendados para as escolas públicas de educação básica.

6. Na definição dos parâmetros mínimos de velocidade de internet constantes da Portaria nº 33/2023, o Ministério da Educação levou em consideração a possível subutilização do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (SGDC-1), que atualmente oferece internet a 17,5 mil escolas e que foi colocado em órbita em 2017 a um custo estimado de até R\$ 3,8 bilhões de reais, com vida útil prevista de 18 anos?

A Portaria nº 33/2023 se refere aos critérios de repasse de recursos da Política de Inovação Educação Conectada (PIEC) por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). Os parâmetros que constavam da redação original da Portaria, portanto, se referiam apenas às contratações realizadas diretamente pelas escolas com recursos do PDDE. Tais parâmetros foram suspensos pela Portaria nº 51, de 10 de outubro de 2023. De todo modo, em nada afetariam o atendimento das escolas que hoje estão conectadas pelo SGDC-1, dado que seu atendimento é feito através de uma contratação do Ministério das Comunicações. O Ministério da Educação tem uma parceria vigente com o Ministério das Comunicações, com descentralização de recursos para o atendimento via satelital de escolas. A contratação do SGDC, portanto, não é feita diretamente pelas escolas com recursos do PDDE, e não está sujeita à Portaria nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2364076>

2364076

33/2023. As escolas atendidas com internet satelital via SGDC só recebem recursos de capital da PIEC, para aquisição de equipamentos como access points, notebooks, entre outros.

7. Qual é a estimativa de gastos para implementar a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas e quais são as fontes de financiamento previstas?

Resposta: A Estratégia Nacional de Escolas Conectadas não é um programa, e sim uma estratégia que coordena ações de diversas políticas e programas, cada um com sua fonte de financiamento. As estimativas de gastos para conectividade preveem de R\$ 6,48 bilhões até 2026. O orçamento previsto envolve recursos do Fundo de Universalização das Telecomunicações, do Programa Aprender Conectado (Edital do 5G), da Lei nº 14.172/2021 e da Política de Inovação Educação Conectada, totalizando R\$ 6,5 bilhões. Para os demais eixos, são valores de R\$ 2,3 bilhões, do orçamento do Ministério da Educação, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, e da Lei nº 14.172/2021.

8. Há uma previsão de custos operacionais anuais para manutenção do programa?

Resposta: A Estratégia Nacional de Escolas Conectadas não é um programa, e sim uma estratégia que coordena ações de diversas políticas e programas.

9. O Ministério da Educação consultou o Ministério da Comunicação e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL quanto aos parâmetros mínimos necessários para fornecimento de velocidade em condições adequadas para as escolas públicas brasileiras considerando a viabilidade das empresas do mercado e os parâmetros internacionais?

Resposta: Está em discussão, no âmbito do Comitê Executivo da Estratégia Nacional de Escolas Conectadas, do qual fazem parte o Ministério das Comunicações e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, os parâmetros mínimos necessários para fornecimento de velocidade em condições adequadas para as escolas públicas brasileiras. Na última reunião do Comitê Executivo, o Ministério das Comunicações ficou incumbido de apresentar uma proposta de parâmetros mínimos para discussão do Comitê após reunião com a ANATEL, a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa e a Telecomunicações Brasileiras S.A. – TELEBRAS.

10. Qual é o papel das organizações não governamentais, como a MegaEdu, financiada pela Fundação Lemann, na formulação e execução da Estratégia Nacional de Escolas Conectadas?

Resposta: A MegaEdu é uma organização governamental que celebrou com a Secretaria de Educação Básica um acordo de cooperação técnica (4435683) com o objetivo de conjugação de esforços entre os partícipes para (i) a qualificação de políticas públicas de conectividade de escolas públicas, (ii) a promoção de monitoramento da conectividade das escolas, (iii) o apoio técnico a estados e a municípios relacionados ao diagnóstico e à implementação de políticas públicas federais alinhadas a políticas locais e (iv) a disponibilização e a análise de dados relacionados ao desafio de conectividade de escolas. Todavia, em especial na formulação e execução da Estratégia Nacional de Escolas Conectadas, essa atuação é de exclusiva competência do Comitê Executivo da ENEC, nos termos do Decreto nº 11.713, de 26 de setembro de 2023:

I - articular as políticas, os planos, os programas, as iniciativas e a disponibilização de recursos relacionados à conectividade de estabelecimentos de ensino da rede pública da educação básica;

II - estabelecer metas para a consecução dos objetivos da Enec;

III - definir e publicizar parâmetros técnicos para contratação, gestão e manutenção dos serviços de fornecimento de energia elétrica e de acesso à internet;

IV - definir e publicizar referenciais técnicos sobre a infraestrutura interna para distribuição do sinal de internet nos estabelecimentos de ensino da rede pública da educação básica;

V - definir critérios e mecanismos de monitoramento da qualidade da conexão nos estabelecimentos de ensino da rede pública da educação básica;

VI - monitorar as iniciativas e avaliar os resultados das ações da Enec; e

VII - monitorar a conectividade de estabelecimentos de ensino da rede pública da educação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2364076>

Formado somente por órgãos/instituições governamentais, o Comitê Executivo aprovará metas e documentos técnicos que servirão como referência para a atuação dos órgãos e colegiados relacionados ao objeto do referido Decreto, especialmente do Grupo de Acompanhamento do Custeio a Projetos de Conectividade de Escolas e do Conselho Gestor do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, apresentadas as informações e esclarecimentos acerca do Requerimento de Informação nº 2.555, de 2023, do Deputado Federal Helio Lopes, sugerimos a restituição do feito à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro (ASPAR) para conhecimento e providencias cabíveis.

À consideração superior.

ANA ÚNGARI DAL FABBRO
Coordenadora-Geral de Tecnologia e Inovação da Educação Básica

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria de Educação Básica para ciência e prosseguimento.

ANITA GEA MARTINEZ STEFANI
Diretora de Apoio à Gestão Educacional

De acordo. Encaminhe-se da forma proposta.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretaria de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Anita Gea Martinez Stefani, Diretor(a)**, em 14/11/2023, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Úngari Dal Fabbro, Coordenador(a)-Geral**, em 14/11/2023, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 16/11/2023, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4456393** e o código CRC **A19A9086**.





Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 5º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8318 - <http://www.mec.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 6/2023

PROCESSO Nº 23000.014260/2023-62

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR MEIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E A ASSOCIAÇÃO MEGAEDU, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – SEB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.445/0124-52, estabelecida à Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 5º andar, Brasília, Distrito Federal, Brasil, CEP 70047-900, neste ato representada por sua titular, Secretaria de Educação Básica, a Srª. Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt, brasileira, nomeada pela Portaria nº 1.131, de 23 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 17, de 24 de janeiro de 2023, Seção 2, Página 4, e a ASSOCIAÇÃO MEGAEDU, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.175.430/0001-70, com sede em São Paulo, SP, na Rua dos Pinheiros, 870 – 18º andar, cj. 181, sala 03 – CEP 05422-001 – Pinheiros, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo nº 23000.014260/2023-62 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Acordo é a conjugação de esforços entre os partícipes para (i) a qualificação de políticas públicas de conectividade de escolas públicas, (ii) a promoção de monitoramento da conectividade das escolas, (iii) o apoio técnico a estados e a municípios relacionado ao diagnóstico e à implementação de políticas públicas federais alinhadas a políticas locais e (iv) a disponibilização e a análise de dados relacionados ao desafio de conectividade de escolas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 57 da Lei nº 13.019/2014, e art. 43, I, c, do Decreto nº 8.726/2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo, sendo vedada a alteração do Objeto.

2.3. Os ajustes realizados durante a execução do Objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que aprovados previamente pelos partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação, os partícipes se comprometem a:

- 3.1.1. a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- 3.1.2. b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- 3.1.3. c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- 3.1.4. d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- 3.1.5. e) produzir relatórios de acompanhamento e analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- 3.1.6. f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 3.1.7. g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- 3.1.8. h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações de sua responsabilidade, mediante custeio próprio;
- 3.1.9. i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.1.10. j) fornecer ao outro partícipe as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.1.11. k) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação – LAI, obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- 3.1.12. l) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- 3.1.13. m) zelar pela boa e completa execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da equipe do outro partícipe, atendendo sempre que possível às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

3.2. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – SEB:

- a) Prestar assistência às ações de apoio técnico na execução do Plano de Trabalho, fornecendo à ASSOCIAÇÃO MEGAEDU os elementos necessários ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



http://www.mec.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4891007&infra_sistema=... 1/7

2364076

- 4.1.2. b) Coordenar as ações de apoio técnico da ASSOCIAÇÃO MEGAEDU junto a servidores do Ministério da Educação;
- 4.1.3. c) Dar suporte técnico, pedagógico e administrativo para viabilizar a execução do projeto, bem como a divulgação e adesão dos demais participantes das ações previstas no âmbito deste Acordo; e
- 4.1.4. d) Notificar, formal e tempestivamente, a ASSOCIAÇÃO MEGAEDU sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Acordo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO MEGAEDU

- 5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ASSOCIAÇÃO MEGAEDU:
 - 5.1.1. a) Realizar encontros e reuniões presenciais ou à distância relativos à execução do Plano de Trabalho e disponibilizar os respectivos materiais e subsídios técnicos;
 - 5.1.2. b) Realizar encontros com técnicos, gestores e servidores da(s) unidade(s) administrativa(s) indicadas pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC;
 - 5.1.3. c) Apoiar a produção de estudos, pesquisas e produção de evidências, previstos nos termos do Plano de Trabalho;
 - 5.1.4. d) Apresentar, periodicamente, o *status* da parceria para a equipe do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC; e
 - 5.1.5. e) Notificar, formal e tempestivamente, o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Acordo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- 6.1. No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

6.2. Competirão aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

- 7.1. Para a execução do objeto do presente Acordo, não haverá transferência de recursos entre os partícipes. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.2. Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da devidamente fundamentada, desde que autorizada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, ou por proposta do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC e respectiva anuência da ASSOCIAÇÃO MEGAEDU, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos partícipes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. A ASSOCIAÇÃO MEGAEDU declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, todas as autorizações necessárias para que o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II – Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a adaptação;
- c) a tradução para qualquer idioma;
- d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;
- g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Os partícipes reconhecem a necessidade de garantir proteção aos Dados Pessoais, objeto de tratamento, nos termos deste Acordo de Cooperação e das Leis Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais, bem como declararam e garantem que todas as obrigações contidas nas Leis Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais e que sejam a elas atribuíveis em função desse Acordo de Cooperação serão observadas.

12.2. Os partícipes declaram que a coleta de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento será realizada com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade, e, sempre que possível, a anonimização, bem como garantir o respeito a todos os direitos dos titulares, as não se limitando a liberdade, privacidade, inviolabilidade da intimidade, imagem, o direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.mec.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4891007&infra_siste...

2364076

12.3. Os partícipes deverão notificar um ao outro por escrito e de forma detalhada sobre:

12.3.1. a) a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado a Dados Pessoais, com a apresentação de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal incidente, incluindo a identificação de quais Dados Pessoais foram afetados e as medidas tomadas (e aquelas em vias de serem tomadas) pelo participante notificante para mitigar os efeitos de tal incidente;

12.3.2. b) a existência de qualquer instrução fornecida pela outro participante no contexto do Tratamento dos Dados Pessoais pelo notificante que, no entendimento do participante notificante, contrarie as Leis Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais ou qualquer outra disposição legal aplicável à espécie; e

12.3.3. c) qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça o participante notificante de cumprir qualquer de suas obrigações contidas neste Acordo de Cooperação e/ou nas Leis Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais no contexto do Tratamento dos Dados Pessoais.

12.4. Todas as notificações aqui previstas deverão ser enviadas imediatamente e sem atraso injustificado pelo notificante ao outro participante, em prazo não inferior a 72 (setenta e duas horas) contadas da ciência do incidente ou fato pelo notificante.

12.5. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726, de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ASSOCIAÇÃO MEGAEDU, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

13.1. Os partícipes declaram que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. Comprometem-se, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENCERRAMENTO

14.1. O presente acordo de cooperação será extinto:

14.1.1. a) por advento do termo final, sem que os participantes tenham até então firmado aditivo para prorrogá-lo;

14.1.2. b) por denúncia de qualquer dos participantes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;

14.1.3. c) por consenso dos participantes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

14.1.4. d) por rescisão.

14.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos participantes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

14.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, se houver interesse, os participantes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos participes.

14.4. Durante o prazo do aviso prévio da rescisão, os direitos e obrigações dos participantes manter-se-ão inalterados até o término do referido aviso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISSÃO

15.1. Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos participes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

16.1. Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.019, de 2014.

16.2. Subcláusula única. A ASSOCIAÇÃO MEGAEDU deverá dar ampla publicidade à íntegra do Acordo em site institucional, sem prejuízo de outras formas de publicidade e transparência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Os participes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do Acordo, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os participes, formalizados por meio de correspondência, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação, que não puderem ser解决adas diretamente por mútuo acordo entre os participes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

19.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Nenhum ônus ou responsabilidade poderá ser exigido dos participes se não estiver previsto neste Acordo de Cooperação, ou não for devido por força de Lei.

20.2. Caso qualquer das cláusulas ou condições previstas neste Acordo de Cooperação venha a se tornar ineficaz ou inexequível, tal fato não afetará a eficácia ou exequibilidade das demais, que deverão ser cumpridas com fidelidade ao disposto neste instrumento.

20.3. Qualquer tolerância no cumprimento do presente Acordo de Cooperação será entendida como mera liberalidade dos participes, e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmada por todos os participes.

20.4. Este Acordo de Cooperação não estabelece nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o pessoal contratado para a execução das ações descritas neste ajuste.

20.5. Aplica-se, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 às disposições que não foram mencionadas neste instrumento.

20.6. E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos participes, para que produza seus efeitos, em juízo ou fora dele.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.mec.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4891007&infra_sistema=...

2364076

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt
Secretaria de Educação Básica

ASSOCIAÇÃO MEGAEDU

Cristieni Silva de Castilho
Diretora Presidente

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **Cristieni Silva de Castilhos**, Usuário Externo, em 08/08/2023, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt**, Secretário(a), em 11/08/2023, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4216269** e o código CRC **47C6B704**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO
PLANO DE TRABALHO

Nota Explicativa 1: Instrumento que integra a proposta de celebração do Acordo de Cooperação, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes. O presente plano de trabalho é uma versão norteadora, de modo que todas as tarefas e o cronograma devem ser analisados e adaptados em conformidade com o objeto da avença.

Nota Explicativa 2: O Plano de trabalho deverá integrar o Instrumento do Acordo de Cooperação como anexo, bem como deverá ser aprovado pelos setores responsáveis de ambos os partícipes.

Nota Explicativa 3: As alterações no Plano de Trabalho, que acarretem consequências jurídicas, devem ser efetivadas por intermédio de termo aditivo e submetidas previamente à consultoria jurídica dos partícipes.

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. PARTÍCIPLE 1: ASSOCIAÇÃO MEGAEDU (MegaEdu)

- 1.1.1. CNPJ: 48.175.430/0001-70
- 1.1.2. Endereço: Rua dos Pinheiros, nº 870, 18º andar, conjunto 181, sala 03, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05422-001
- 1.1.3. DDD/Fone: : (11) 2640-8879
- 1.1.4. Nome do responsável: Cristieni Silva de Castilhos
- 1.1.5. CPF: [REDACTED]
- 1.1.6. Cargo/função: Diretora Presidente

1.2. PARTÍCIPLE 2: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA)

- 1.2.1. CNPJ: 00.394.445/0124-52
- 1.2.2. Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 5º andar, Brasília, Distrito Federal, Brasil, CEP 70.047-900
- 1.2.3. DDD/Fone: (61) 2022-8320
- 1.2.4. Nome do responsável: Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt
- 1.2.5. Ato de nomeação: Portaria nº 1.131, de 23 de janeiro de 2023, DOU nº 17, 24/01/2023, Seção 2, Página 4
- 1.2.6. Cargo/função: Secretária de Educação Básica

2. OBJETO

2.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre a Secretaria de Educação Básica (SEB) e a MegaEdu para (i) a qualificação de políticas públicas de conectividade de escolas públicas, (ii) a promoção de monitoramento da conectividade das escolas, (iii) o apoio técnico a estados e a municípios relacionado ao diagnóstico e à implementação de políticas públicas federais alinhadas a políticas locais, (iv) a disponibilização e a análise de dados relacionados ao desafio de conectividade de escolas e (v) a disponibilização de soluções digitais que apoiem a implementação de políticas públicas de conectividade.

2.2. As atividades provenientes deste Acordo de Cooperação propiciarão os seguintes produtos:

2.2.1. **Qualificação de políticas públicas de conectividade de escolas:** (i) promoção de melhorias no fluxo completo do Programa de Inovação Escola Conectada e (ii) construção de plano para coordenação das políticas públicas de conectividade de escolas públicas, direta e indiretamente geridas ou que contam com a contribuição do MEC;

2.2.2. **Monitoramento:** (i) estruturação de uma proposta para monitoramento dos principais componentes de conectividade nas escolas; (ii) definição de e coleta de dados e indicadores para controle de quais escolas possuem conectividade em nível adequado e (ii) produção de um painel para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://sei.mec.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4891007&infra_siste...

2364076

acompanhamento das escolas em cada componente de conectividade; (iv) apoio no monitoramento de recursos e de soluções implementadas a nível subnacional;

2.2.3. **Apoio técnico a estados e municípios:** apoio técnico a redes no diagnóstico, desenho, implementação e monitoramento de políticas públicas federais de conectividade de escolas;

2.2.4. **Dados:** disponibilização de base de dados com inferência da tecnologia de acesso à banda larga fixa da totalidade de escolas públicas brasileiras, sem prejuízo da disponibilização de outros dados de conectividade de escolas que sejam de interesse da SEB e relevantes à pauta de conectividade de escolas;

2.2.5. **Soluções digitais:** disponibilização de soluções digitais que apoiem a implementação de políticas públicas de conectividade já existentes ou que porventura sejam criadas.

3. DIAGNÓSTICO

3.1. Nos últimos anos, várias políticas públicas focadas na conectividade de escolas públicas foram criadas. Hoje, seis são as principais responsáveis por garantir que as unidades escolares tenham internet de qualidade para uso administrativo e pedagógico: (i) o Programa de Inovação Escola Conectada (PIEC); (ii) Wifi Brasil; (iii) o Fundo de Universalização de Serviços de Telecomunicações (FUST); (iv) o Programa Aprender Conectado (PAC), criado a partir dos recursos financeiros provenientes do Edital do 5G por meio do Grupo de Acompanhamento do Custo do Projeto de Conectividade das Escolas (Gape) da Anatel e executado pela Entidade Administradora da Conectividade das Escolas (EACE); (v) o Programa Banda Larga nas Escolas (PBLE); (vi) os recursos da Lei 14.172/2021, conhecida como Lei de Conectividade, que hoje já estão com estados e municípios para projetos de conectividade. A Tabela 1, abaixo, mostra as principais políticas e programas de conectividade no Brasil e suas finalidades.

Tabela 1: Políticas de conectividade e escopos atuais

Política/Programa	Conectividade do estabelecimento escolar					Conectividade fora do estabele	
	Energia Elétrica	Acesso adequado à banda larga	Serviço de conexão à internet	Distribuição de sinal de wi-fi	Aquisição de dispositivos para uso pedagógico	Serviço de conectividade móvel de internet	Aquisição portáteis móvel
PBLE		X	X				
Wifi Brasil		X	X				
Fust		X	X	X			
PAC	X	X	X	X	X		
Piec				X	X		
Lei nº 14.172/21			(uso excepcional dos recursos)				X

3.2. Ao mesmo tempo em que essas políticas criam uma oportunidade inédita para aplicação de volume substancial de recursos para a conectividade de escolas públicas, há alta sobreposição entre elas e, mesmo assim, a conectividade não chegou efetivamente a várias das escolas cobertas por estas políticas. Várias escolas públicas brasileiras possuem dificuldade em ter uma infraestrutura adequada para uso de tecnologia em sala de aula. No Censo Escolar de 2022,

16% das escolas reportam não ter acesso à internet. Além disso, 43,5% das escolas reportam não ter dispositivos para uso dos estudantes (Inep 2022).^[1]

3.3. Portanto, para atender à **obrigação legal de conectar todas as escolas públicas até 2024**, tal qual disposta no artigo 1º da Lei nº 9.998/2000, é imprescindível que as ações de aplicação de recursos em conectividade de escolas no âmbito de todas as políticas existentes sejam coordenadas e implementadas de forma precisa quanto ao escopo de conectividade a que se destinam. Para tanto, é preciso identificar o diagnóstico atual das escolas públicas brasileiras em cada um dos desafios de conectividade.

3.4. Conforme indicado na Tabela 2, abaixo, existem 4 (quatro) desafios centrais de infraestrutura e serviços para garantir a efetiva conectividade das escolas. Tais desafios são: (i) acesso à energia; (ii) acesso adequado à banda larga; (iii) conexão à internet em velocidade e qualidade adequadas para uso pedagógico, e (iv) distribuição do sinal da internet na escola (wi-fi).

3.5. Cada desafio envolve quantidades e perfis diferentes de escolas, bem como investimentos de ordens distintas. A Tabela 2 a seguir apresenta uma estimativa de escolas que apresentam cada desafio.

Tabela 2: Desafios de conectividade dos estabelecimentos escolares

Desafio	Descrição do desafio	Número de escolas (% total)	Natureza
Energia elétrica	Todas as escolas têm acesso à energia pela rede pública ou por fontes renováveis	4,6 mil (3%)	Não recorrente
Acesso adequado à banda larga	Todas as escolas têm disponíveis tecnologias adequadas de acesso à banda larga (fibra óptica para escolas próximas de região com fibra e tecnologias alternativas para escolas isoladas)	40,1 mil (29%)	Não recorrente
Serviço de conexão à internet	Todas as escolas têm acesso à internet em qualidade e velocidade adequadas para uso pedagógico por professores e alunos	138,3 mil (100%)	Recorrente
Distribuição de sinal de wi-fi	A conexão de internet é distribuída em todos os ambientes pedagógicos	138,3 mil (100%)	Misto (aquisição não manutenção r
Aquisição de dispositivos para uso pedagógico	Escolas contam com dispositivos (notebooks, tablets) para uso pedagógico por alunos e professores	138,3 mil (100%)	Misto (aquisição não manutenção r

3.6. Para garantir a efetividade da implementação das políticas públicas, é imprescindível garantir um diagnóstico preciso sobre a situação atual de conectividade das escolas públicas. Para tanto, a produção de dados e informações sobre os diferentes desafios é de extrema importância. Nesse sentido, a MegaEdu, em conjunto com outras organizações, em especial Nic.br e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), desenvolveu metodologia de inferência de tecnologia de acesso à banda larga fixa nas regiões das escolas brasileiras, permitindo identificar o status atual de cobertura de todas as escolas. O compartilhamento e atualização destes dados de cobertura, e demais dados que venham ser de interesse para a pauta de conectividade de escolas, podem auxiliar o desenho e implementação das diferentes políticas de conectividade existentes no Brasil.

3.7. Nesse contexto, adicionalmente à produção de dados, a MegaEdu se propõe a auxiliar os gestores públicos responsáveis por estas políticas no desenho e na implementação dos programas de conectividade, alavancando a expertise em dados de conectividade para estudar, em conjunto com a SEB, iniciativas prioritárias para o aprimoramento e para a coordenação das políticas, bem como o desenvolvimento de soluções digitais que apoiem a sua implementação, de modo a chegar à universalização do acesso à internet de todas as escolas públicas brasileiras.

^[1] INEP (2022), Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Censo Escolar da Educação Básica.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. Nacional. Público prioritário são todas as escolas públicas de educação básica ativas, de acordo com o Censo Escolar.

JUSTIFICATIVA

Importância da proposta:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://sej.mec.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4891007&infra_siste...

2364076

- Alta sobreposição entre políticas públicas de conectividade, em que pese o alto número de escolas sem conexão efetiva;
- Necessidade de monitoramento da existência e qualidade da internet nas escolas, para avaliação das políticas públicas;
- Ausência de alinhamento e visibilidade entre execução de políticas federais e políticas subnacionais;
- Possibilidade de produção de dados inéditos e de expertise da MegaEdu sobre a inferência de tecnologia de banda larga fixa presente em todas as escolas públicas brasileiras, com atualização perene e governança clara;
- Dificuldade de diretores e diretoras de escolas na identificação de provedores de internet disponíveis nas suas regiões, sem solução digital que os auxilie nesta identificação.

5.2. Interesses recíprocos:

5.2.1. A MegaEdu tem a missão de contribuir para conectar todas as escolas públicas brasileiras à internet de qualidade, por meio da elaboração e implementação de planos de universalização da internet para o uso pedagógico, e do fortalecimento das políticas públicas de conectividade através da produção e disseminação de dados e conhecimentos sobre o tema, visando a consolidação das capacidades estatais e sociais de promover um Brasil com escolas conectadas (objetivo social registrado no artigo 4º do seu Estatuto Social). Portanto, apoiar a SEB no desenho e implementação das políticas públicas de conectividade está em consonância com a missão da organização e concretiza a soma de esforços para desenvolver e acelerar o plano nacional de universalização do acesso à internet das escolas públicas brasileiras. Além disso, as bases de dados do MEC serão úteis para compor a consolidação e análise de dados sobre o tema.

5.2.2. Para a SEB, a cooperação com a MegaEdu contribui à disponibilização de dados essenciais à universalização da conectividade de escolas e à implementação das principais políticas públicas de conectividade, alavancado ampla expertise da organização da sociedade civil no tema. Assim, a MegaEdu possui ampla experiência para apoiar o diagnóstico, desenho e implementação das políticas públicas de conectividade que urgem soluções tecnológicas imediatas.

6. OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS

6.1. **Objetivo Geral:** Fornecer à Secretaria de Educação Básica dados, produtos digitais, articulação interfederativa e serviços de assessoria e consulta sobre a conectividade de escolas públicas brasileiras que auxiliarão as ações de desenho e implementação de políticas públicas de conectividade já existentes ou que porventura sejam criadas.

6.2. Objetivos Específicos:

- OE-1 – Apoiar o MEC, por meio de serviços de assessoria e consultoria, no desenho, na implementação e no aprimoramento das políticas públicas de conectividade já existentes ou que porventura sejam criadas;
- OE-2 – Disponibilizar ao MEC proposta de monitoramento massivo e perene da existência e da qualidade de internet nas escolas públicas brasileiras;
- OE-3 – Contribuir com o MEC no apoio a estados e municípios na visibilidade e alinhamento entre políticas públicas federais e subnacionais focadas em conectividade de escolas públicas, bem como apoio técnico aos entes subnacionais, no desenho, na implementação e no diagnóstico da conectividade de escolas à internet de qualidade;
- OE-4 – Disponibilizar ao MEC, por meio de base de dados, um diagnóstico de tecnologia de acesso à banda larga fixa de todas as escolas públicas brasileiras;
- OE-5 – Disponibilizar ao MEC soluções digitais que apoiem a implementação de políticas públicas de conectividade já existentes ou que porventura sejam criadas.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

7.1. Uso de estrutura tecnológica e de recursos humanos já disponíveis aos dois partícipes; reuniões presenciais quando necessárias.

7.2. Atividades e agendas de trabalho registradas em e-mail próprio da SEB; aprovação prévia por parte da SEB a iniciativas apresentadas pela MegaEdu.

7.3. Participação da MegaEdu em cursos ou eventos promovidos pela SEB e que estejam relacionados aos objetivos específicos deste Acordo de Cooperação.

7.4. Testagem das soluções e/ou propostas em atividades pré-selecionadas.

7.5. Avaliação anual de realização deste Acordo de Cooperação segundo as metas de cada exercício.

7.6. Avaliação final do Acordo, com apresentação do Relatório de Execução do Objeto do Acordo de Cooperação e divulgação deste documento no portal Educação Conectada (educacaconectada.mec.gov.br).

8. RESULTADOS ESPERADOS

8.1. Identificação de revisões das políticas públicas de conectividade de escolas, a partir de dados e informações qualificadas sobre a implementação das diferentes políticas e do diagnóstico dos diferentes desafios de conectividade;

8.2. Proposta de monitoramento massivo e perene estruturada;

8.3. Visibilidade e alinhamento entre políticas federais e subnacionais;

8.4. Produção e disponibilização de dados que apoiam o estudo do diagnóstico do status atual de conectividade das escolas brasileiras e que auxiliem o desenho de planos de ação para as ações de conectividade;

8.5. Desenvolvimento de soluções digitais que auxiliem a implementação das políticas públicas de conectividade.

9. PLANO DE AÇÃO

9.1. As atividades decorrentes do Acordo de Cooperação serão executadas em cinco eixos, compreendendo 19 ações a serem desenvolvidas pelos partícipes, conforme o quadro abaixo:

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação/problems
1. Qualificação de políticas públicas	1.1 – PIEC: Promoção de melhorias no fluxo completo da PIEC	SEB e MegaEdu	Semestres 1 a 6	Muitas escolas não chegam ao fim do fluxo da PIEC devido a gargalos ao longo do processo
	1.2 – PIEC: Realização de campanha de monitoramento	SEB e MegaEdu	Semestres 1 a 6	Mais da metade das escolas que recebem recursos da PIEC não estão com velocidade monitorada
	1.3 – PIEC: Preparação de articuladores	SEB e MegaEdu	Semestres 1 a 6	Existem articuladores da PIEC que atuam em todos os estados e municípios que aderiram à política. No entanto, muitos dos selecionados pelas redes de ensino não têm clareza do escopo de atuação ou não estão devidamente preparados para apoiar as ações de implementação da política
	1.4 – PIEC: Apoio à implementação da política, com produto de materiais orientadores	MegaEdu	Semestres 1 a 6	Diretores e redes relatam muitas dúvidas durante o processo de aplicação e execução do recurso da política



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.mec.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4891007&infra_sistema=...

2364076

	1.5 – Coordenação de políticas públicas: Definição dos parâmetros comuns de conectividade de escolas	SEB e MegaEdu	Semestre 1	Ausência de visão comum entre políticas e entes federativos do que é uma conectividade adequada para escolas
	1.6 – Coordenação de políticas públicas: Proposta de coordenação de escopo, escolas-alvo e transição entre políticas públicas de conectividade	SEB e MegaEdu	Semestres 1 e 2	Alto grau de sobreposição entre as políticas públicas de conectividade e ausência de plano coordenado para universalização do acesso à internet de escolas
2. Monitoramento	2.1 – Estruturação de painel para acompanhamento dos diferentes componentes de conectividade	MegaEdu	Semestre 1	Para universalização, é produtivo ter um painel para acompanhar a evolução de diferentes componentes de conectividade e entender onde estão as escolas e redes precisam de apoio para superar desafios
	2.2 – Definição de estratégia de coleta de dados e indicadores para controle de quais escolas possuem conectividade em nível adequado	SEB e MegaEdu	Semestre 1	A SEB pode refinar o monitoramento das escolas, qualificando informações existentes como i) revisão de perguntas de tecnologia no pdde; ii) análise de respostas de tecnologia do Censo, etc.
	2.3 – Apoio no monitoramento de recursos e de soluções implementadas a nível subnacional	SEB e MegaEdu	Semestres 1 a 6	Atualmente, a SEB não tem visibilidade de quais estão conectadas com recursos subnacionais. Apoiar no monitoramento pode ser fundamental para expandir a compreensão do problema e garantir soluções viáveis para universalização
	2.4 – Estruturar um modelo de monitoramento transversal	SEB e MegaEdu	Semestre 1	Atualmente, mais da metade das escolas não tem um modelo de monitoramento de velocidade adequado. Para isso, é fundamental a estruturação de um modelo que seja escalável e perene para monitorar a qualidade da conexão.
3. Apoio técnico a estados e municípios	3.1 – Apoio às redes na aplicação dos recursos do PIEC	MegaEdu	Semestres 1 a 6	Diretores e redes relatam muitas dúvidas durante o processo de aplicação e execução do recurso da política.
	3.2 – Apoio técnico às redes na construção e na implementação de planos de trabalho de conectividade	MegaEdu	Semestres 1 a 6	Dificuldade das unidades federativas na construção de planos de trabalho considerando políticas federais e locais
4. Dados	4.1 – Disponibilização de dados de inferência de tecnologia de acesso à banda larga fixa para todas as escolas	MegaEdu	Semestres 1 a 6	Dados sobre a tecnologia de acesso à banda larga fixa das escolas públicas brasileiras estão desatualizados (Painel da Anatel)
	4.2 – Análise de custos de cada componente de conectividade e pactuação de governança para atualização dos dados	MegaEdu	Semestres 1 a 6	Atualmente os dados de custos estão desatualizados. Além disso, pode haver o refinamento de algumas premissas de custos, especificamente de wifi.
	4.3 – Análise de dados sobre sobreposição de políticas públicas	MegaEdu	Semestre 1 a 6	Há uma grande sobreposição de políticas públicas de conectividade que pode ser revista para garantir melhor uso do recurso público.
	4.4 – Análise de dados sobre preços e qualidade ofertada das soluções de tecnologia alternativa (especificamente soluções satelitais)	MegaEdu	Semestre 1	De acordo com estimativas da MegaEdu, existem escolas que não terão acesso a banda larga fixa no curto/médio prazo. Para essas instituições será necessário a contratação de tecnologias alternativas de conectividade.
	4.5 – Definição governança e periodicidade de atualização dos dados de inferência de fibra	SEB e MegaEdu	Semestre 1	Não existe pactuação sobre periodicidade da atualização dos dados de inferência, tampouco divisão de responsabilidades quanto à produção e à publicação destes dados
5. Soluções Digitais	5.1 – Diagnóstico de principais dores e gargalos na implementação das políticas públicas de conectividade que poderiam ser superados a partir de soluções digitais	SEB e MegaEdu	Semestres 1 e 2	Falta de clareza sobre gargalos e dores que poderiam ser superados por meio de soluções digitais
	5.2 – Disponibilização de soluções digitais para políticas públicas de conectividade e apoiar sua implementação	MegaEdu	Semestres 1 a 6	

Referência: Processo nº 23000.014260/2023-62

SEI nº 4216269



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://sej.mec.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4891007&infra_sistema=...

2364076